

ATUALIZAÇÕES – AGOSTO 2023 – CLT DE BOLSO – 8ª ed

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--------------|------------------------------|------------------------------|------|
| CLT DE BOLSO | Dec.-lei nº 5.452/1943 (CLT) | Alterar redação/inserir nota | |

Art. 442...

▶ ...

▶ ...

§ 1º...

▶ Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.647, de 4-8-2023.

▶ **EXCLUIR NOTA PARA LEI 12.690**

▶ ...

▶ ...

§ 2º Não existe vínculo empregatício entre entidades religiosas de qualquer denominação ou natureza ou instituições de ensino vocacional e ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, ou quaisquer outros que a eles se equiparem, ainda que se dediquem parcial ou integralmente a atividades ligadas à administração da entidade ou instituição a que estejam vinculados ou estejam em formação ou treinamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica em caso de desvirtuamento da finalidade religiosa e voluntária.

▶ §§ 2º e 3º acrescidos pela Lei nº 14.647, de 4-8-2023.

...

Art. 815...

▶ ...

§ 1º...

▶ Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.657, de 23-8-2023.

▶ ...

§ 2º Se, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, a audiência, injustificadamente, não houver sido iniciada, as partes e os advogados poderão retirar-se, consignando seus nomes, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a audiência deverá ser remarcada pelo juiz ou presidente para a data mais próxima possível, vedada a aplicação de qualquer penalidade às partes.

▶ §§ 2º e 3º acrescidos pela Lei nº 14.657, de 23-8-2023.